

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES

LEI Nº 555/2011

**Concede Abono a todos os Servidores e da
outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido a todos os servidores
municipais um abono mensal no valor de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**,
a partir de 1º de outubro de 2011.

Parágrafo Único – O Abono concedido pelo
caput do artigo será extensivo a todos os aposentados e pensionistas
remunerados com recursos do tesouro municipal.

Art. 2º - No mês de dezembro de 2011, o abono
concedido por esta Lei, será incorporado aos vencimentos de todos os
servidores da ativa, como também nos proventos dos aposentados e
pensionistas.

Art. 3º - Com o objetivo ultrapassar o limite
mínimo destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério,
estipulado na Legislação do **FUNDEB**, fica o Poder Executivo autorizado a
aumentar, através de Decreto, o abono fixado no art. 1º desta Lei, caso haja
recursos disponíveis.

Parágrafo Único – Profissionais do Magistério
para os efeitos desta Lei, compreendem os professores e profissionais que
exercem atividades de suporte pedagógico tais como: direção, administração
escolar, planejamento, inspeção escolar, supervisão, coordenação e orientação
escolar em efetivo exercício em uma ou mais escolas da rede municipal de
ensino, integrantes do regime estatutário, regidos pela CLT ou contratados em
caráter temporário, na forma da legislação municipal.

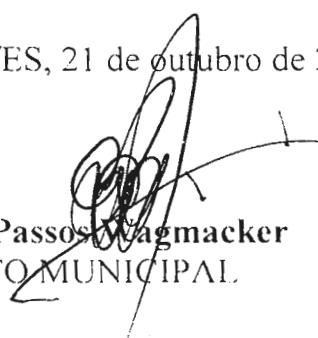


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES

Art. 4º - Caso haja superávit financeiro neste exercício, somado ao superávit financeiro de outros exercícios, poderá o Poder Executivo, após a análise dos recursos financeiros disponíveis, conceder a todos os servidores municipais, uma gratificação de natal será fixado por Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici/ES, 21 de outubro de 2011.


Atanael Passos Wagnacker
PREFEITO MUNICIPAL